

**Id:10EF198BOA1782E3**

**Id:01AB1D5F05298107**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO  
Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45



**EXTRATO DE CONTRATO**  
Nº003.020/2022

Procedimento Licitatório – Modalidade Dispensa.  
Objeto: Contratação de hotel/pousada para hospedagem de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Teresina e atender as necessidade da Prefeitura de Eliseu Martins-PI.  
Contratante: Município de Eliseu Martins –PI, CNPJ: 06.554.059/0001-08.  
Contratado: PENSÃO DA ROSIMAR ME, CNPJ nº 17.915.556/0001-00.  
Valor contratado: R\$ 46.200,00 (quarenta seis mil e duzentos reais).  
Assinatura: 08/09/2022  
Recursos: FPM, FMS/FMAS/ICMS E ISS.

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 045/2022

Dom Inocêncio (PI), 20 de setembro de 2022.

Declara **situação de emergência** nas áreas do município de Dom Inocêncio afetadas por afetadas pela Estiagem 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

A Senhora **MARIA DAS VIRGENS DIAS**, Prefeita do Município de Dom Inocêncio, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Id:089B78B8D8DB8301**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI  
CNPJ nº 06.554.745/0001-89

Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000 Fone: 86 3284-1216

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO de nº 016/2022

OBJETO: Registro de Preços visando a Aquisição de equipamento e material permanente.

**DESPACHO DE ANULAÇÃO**

O PREGOEIRO oficial do Município de Barro Duro (PI), no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 108.666/93 e suas alterações.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios.

Considerando que a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando que, o poder-dever de autotutela pode ser exercido de ofício pela Administração, independentemente de provocação de quaisquer interessados, mesmo porque, constatado os vícios, tem a Administração o dever de anular seus próprios atos como guardiã que é do interesse público.

Considerando que dispondo a administração do poder de autotutela, não pode ficar dependendo de provocação do interessado para decretar a nulidade, seja absoluta seja relativa. Isto porque não pode o interesse individual do administrado prevalecer sobre o interesse público na preservação da legalidade administrativa.

Nada obstante, cumpre esclarecer que foi constatado algumas inconsistências no edital e por tal motivo, zelado pelo interesse público e coletivo, o pregoeiro resolve cancelar o procedimento.

É imperioso salientar que o fato narrado acima, em hipótese alguma, configura má fé, tampouco interesse pessoal em direcionar o objeto licitado, cabendo destacar que, não houve prejuízo algum aos participantes, vez que não fora Adjudicado, tampouco Homologado o Processo

Diante dos fatos arguidos em tela, respeitando a ampla concorrência e sem causar prejuízos de participação, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais decide, **ANULAR**, a licitação em epígrafe.

Barro Duro-PI, 20 de setembro de 2022

Adriano Pereira da Silva  
Presidente da CPL

**CONSIDERANDO:**

- I – que a irregularidade na distribuição pluviométrica e a acentuada queda desde o mês de abril, em toda a área territorial do município de Dom Inocêncio, vem provocando diversos impactos de curto e longo prazo, já configurando como seca, conforme Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas/ANA;
- II – que o principal manancial mantenedor do sistema de abastecimento de água que atende população da zona urbana do Município está com sua capacidade de atendimento comprometida;
- III – que a maioria dos mananciais de águas superficiais que atendem a população do Município está operando com baixa capacidade e que as pequenas barfagens e açudes do município não restabeleceram seus volumes de água;
- IV – que os poços tubulares do município situam-se na formação geológica do cristalino com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;
- V – que como consequências deste desastre resultaram danos humanos, matérias e ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;
- VI – que a falta de chuvas tem propiciado perda na produção da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;
- VII – que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;
- VIII – que os Governos Municipal, Estadual e Federal não podem medir esforços para garantir o abastecimento de água potável à população do município de Dom Inocêncio, devendo prestar tal serviço essencial de forma eficiente, pois trata-se de um bem vital à sobrevivência, tanto das pessoas como dos seus rebanhos;

- IX – que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;
- X – que cabe ao Poder Público a adoção de providências que visem minimizar ou reparar os danos;
- XI – que o desastre de Codificação (1.4.1.1.0) é uma estiagem prolongada, caracterizada por provocar uma redução recursos dos hídricos existentes, resultando em prejuízos econômicos e sociais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Dom Inocêncio, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

*Maria das Virgens Dias*  
**MARIA DAS VIRGENS DIAS**  
Prefeita Municipal